

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 2002

Modifica prazos de concessão de licença a membros do Ministério Público da União, por adoção e obtenção da guarda judicial de criança

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica prazos de concessão de licença a membros do Ministério Público da União, por adoção e obtenção de guarda judicial de criança.

Art. 2º O Art. 223, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.223.....

V – ao membro do Ministério Público do sexo masculino pelo nascimento, adoção de filho ou obtenção de guarda judicial de criança, cinco dias consecutivos;

VI - ao membro do Ministério Público do sexo feminino, pela adoção ou a obtenção de guarda judicial de criança:

a) 120 (cento e vinte) dias, se a criança tem até um ano de

idade;

- b) 60 (sessenta) dias, se a criança tem idade entre um a quatro anos de idade;
- c) 30 (trinta) dias, se a criança tem mais de quatro até 8 anos de idade.

Parágrafo único – Nos casos dos incisos IV, V e VI a licença terá início a partir da apresentação do termo judicial correspondente. (NR) “

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de setembro de 2003 .

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN
Relator